

Obs: Revogada pela Lei nº 09/93 em  
sede a Jus Terma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 069/91 de 23 de maio de 1991.

Institui o Conselho Tutelar e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTA-  
DO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são con-  
feridas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o  
Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do  
município, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, en-  
carregado pela sociedade de zelar, pelo cumprimento dos direitos  
da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Tutelar do município, vi-  
sa dar cumprimento à disposição constitucional de assegurar à cri-  
ança e ao adolescente os direitos à vida, à saúde, à alimentação,  
à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignida-  
de, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitá-  
ria, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, dis-  
criminação, exploração, violência, crueldade e opressão, isto em  
caráter de absoluta prioridade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, será composto  
de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de  
três anos, permitida a reeleição.

Art. 4º - Para candidatura a membro do Conse-  
lho Tutelar, serão exigidos a reconhecida idoneidade moral, a ida-  
de superior a vinte e um anos e residir no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Tutelar será realizado, na primeira e última quinta feira de cada mês, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, se cedido pela Presidência do Legislativo, ou nas dependências do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, às 19:30 horas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Municipal, para o próximo exercício financeiro, constará de previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício financeiro, o Poder Executivo promoverá o Crédito Especial, para cobertura das despesas decorrentes da criação e manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Os conselheiros, no efetivo exercício de sua função, constituirá, serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º - Todas as decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou a requerimento do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada através de Decreto ou Decretos Municipais, no que couber, inclusive a eventual remuneração de seus membros, bem como das atribuições do conselho, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina MS, 23 de maio de 1991.

DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 063/v, à 064/v, do Livro nº 017.

Paulo Cesar de Resende Braga  
Secretaria Municipal